INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

AJUSTE DIRETO Nº PR2023321/142

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE BOTIJAS GÁS INDUSTRIAL PARA A FORMAÇÃO DA SECÇÃO DE SOLDADURA DO SERVIÇO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA DO CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA NO DECORRER DO ANO 2023

CLÁUDIA PATRÍCIA SERAPICOS ALVES

CLÁUDIA PATRÍCIA SERAPICOS ALVES
2023.02.06 17:52:37 +00:00

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de botijas gás industrial para a formação da secção de Soldadura do Serviço de Formação Profissional de Braga do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga no decorrer do ano 2023, de acordo com os Termos de Referência descritos na **PARTE II** do presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto – regime geral, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 2.º
Preço Base

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade dos bens/serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar é de 17.506.10 € (dezassete mil, quinhentos e seis euros e dez cêntimos).
2. São excluídas as propostas de valor superior ao preço base;
3. Será excluída a proposta que não responda a todos os artigos e/ou que as características técnicas não satisfaçam o exigido.

Artigo 3.º
Preço Contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga pagará ao adjudicatário o valor resultante da proposta adjudicada, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

2- Nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 96.º do Códigos dos Contratos Públicos, o preço total efetivo a pagar pela entidade adjudicante, poderá ser inferior ao preço contratual, caso as suas necessidades, em termos de pedidos de fornecimento de botijas de gás, se mostrarem inferiores às quantidades que serviram de referência à formulação da proposta pelo adjudicatário.

3- Caso se verifique o previsto no ponto anterior, a entidade adjudicante apenas estará obrigada a pagar o valor das faturas correspondentes aos pedidos efetuados.

4- O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (nomeadamente as despesas de acondicionamento e

transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Artigo 4.º

Prazo do Contrato

O contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua celebração e 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 5.º

Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6.º

Obrigações do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de fornecimento e entrega de todos os bens identificados na sua proposta mediante pedido prévio da Secção de Aprovisionamento da entidade adjudicante.
 b) Obrigação de garantia dos bens reservando-se a entidade adjudicante de, sempre que os bens fornecidos não se encontrem em perfeitas condições de utilização ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, proceder à sua devolução tendo o fornecedor que assegurar a sua substituição no prazo de 12 horas, contados da notificação, por parte da entidade adjudicante;
 c) O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante pela qualidade e condições do fornecimento dos bens objeto de contrato, sendo da sua exclusiva responsabilidade a reparação de todos os danos e prejuízos causados á entidade adjudicante.

Artigo 7.º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 8.º

Condições de Pagamento

1- Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento
2- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura e a sua entrada nos serviços da entidade adjudicante.
3- Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número 2, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4- O pagamento das faturas depende do conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário, devendo este durante o período de vigência da prestação de serviços deter a situação contributiva face à Segurança Social e Finanças regularizada.
5- Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços/bens a prestar.
6- Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e /ou nota de crédito.
7- O Adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P. nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
8- Findo o prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P. assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou crédito a que houver lugar.
9- Por seu turno, o IEFP, I.P. obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o n.º 7, em prazo idêntico.
10- Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P. efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
11- De todas as importâncias recebidas, deverá o segundo outorgante dar quitação através de recibo nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3- A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

4- O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 10º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a entrega dos bens objeto do presente contrato.

Artigo 12º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2- Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, no fornecimento dos bens, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 13.º

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

5- O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias úteis após a notificação de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Convite;

b) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (certidão de não dívida à Segurança Social, certidão de não dívida às Finanças e Registo Criminal da empresa e dos representantes a que obriga a empresa);

c) Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo com indicação do respetivo código de acesso, para cumprimento do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

6- Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, será concedido um prazo adicional de 3 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.

7- O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

a) Documento com os elementos identificativos do(s) outorgante(s) e respetivas moradas;

b) Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos.

Artigo 14º

Dados Pessoais

1- Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

2- O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.

3- Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 15º

Rescisão do contrato pelo IEFP

1- O IEFP, I.P. pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

a) O serviço se encontre gravemente prejudicado;
b) Falta de resposta ao solicitado para fornecimento de garrafas de gás superior a 5 dias úteis;
c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos

Artigo 16.º
Rescisão do contrato pelo Adjudicatário

1- O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.
2- A rescisão não poderá afetar a execução dos serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data de notificação.

Artigo 17.º
Condições Comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 18.º
Despesas

1. Todas as despesas derivadas da elaboração e apresentação de proposta e também as inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 19º

Responsabilidade do Adjudicatário

1- O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

2- O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 20.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 21º

Lei Aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa.

Artigo 22º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa e Fiscal com sede em Lisboa.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DOS BENS/SERVIÇOS A FORNECER

Artigo 23.º

Objeto e Caracterização do Serviço

1- O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de botijas gás industrial para a formação da secção de Soldadura do Serviço de Formação Profissional de Braga do Centro de Emprego e Formação Profissional

de Braga no decorrer do ano 2023, cujas quantidades estimadas se encontram especificadas no **Anexo A – Mapa de quantidades**.

2- O serviço de fornecimento das botijas de gás, em objeto no presente procedimento, inclui a cedência temporária das botijas e as respetivas cargas de gás.

3- As quantidades previstas no **Anexo A – Mapa de quantidades**, são apenas indicativas de consumo, podendo não serem consumidas na sua totalidade, uma vez que as botijas a fornecer serão requeridas mediante pedidos prévios, de acordo com as necessidades efetivas a prever ao longo do ano.

4- O valor da proposta a apresentar pelo concorrente terá de contemplar todos os custos/encargos imputáveis ao serviço de fornecimento das botijas de gás, em objeto no presente procedimento.

Artigo 24.º

Fornecimento dos Bens/Serviços Objeto do Contrato

1- O adjudicatário é responsável pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços, especificados na sua proposta adjudicada, destinados às instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, sitas na Rua de Mazagão - Aveleda - 4705-074 Braga.

2- O adjudicatário é responsável pelo acondicionamento e transporte dos bens, devendo ser assegurado o cumprimento de todas as normas legalmente aplicáveis.

3- A quantidade mínima de cada entrega é de uma botija de gás.

4- A entidade adjudicante, no ato de fornecimento dos bens, procede à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.

5- Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

6- O fornecimento dos bens/serviços objeto do presente procedimento serão efetuados parcialmente durante a vigência do contrato, mediante pedidos prévios a enviar por email, pela secção de aprovisionamento da entidade adjudicante.

7- O fornecimento dos bens/serviços, deverão ser efetuadas em dias uteis (2ªfeira a 6ªfeira), entre as 09:00h e as 16:00 horas, dentro do prazo limite indicado na proposta adjudicada, a qual não poderá ultrapassar os 5 dias uteis após o respetivo pedido formalizado por email.

ANEXO A (Ao Caderno de Encargos)

MAPA DE QUANTIDADES

Código / Ordem Hierárquica	Designações e Características Mínimas	Unidade de Medida	Quantidade
1	Botijas de C15 (80% árgon e 20% Co2) - (Garrafas de 11,40m3/cada) a encomendar ao longo do ano de 2023.	unidades	100
2	Botijas de Árgon - (Garrafas de 10,50m3/cada) a encomendar ao longo do ano de 2023.	unidades	70
3	Botijas de Acetileno - (Garrafas de 7kg/cada) a encomendar ao longo do ano de 2023.	unidades	12
4	Botijas de Oxigênio - (Garrafas de 10,60m3/cada) a encomendar ao longo do ano de 2023.	unidades	40